



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 296/2021

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**DETENTORA: T. VERSURI DISTRIBUIDORA DE INSUMOS E SUPRIMENTOS**  
**DE INFORMATICA ME**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: n° 3945/2021**

**PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico n° 146/2021**

Aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, n° 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia - SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n° 67.995.027/0001-32, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, n° 585, Remanso Campineiro, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n° 13.843.145/0001-04, ambos representado pelo **Secretário Municipal de Saúde, Sr. Dênis André José Crupe**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade (R.G.) n° 22.708.026-9, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob n° 152.716.808-51, doravante denominados **CONTRATANTES**, e, de outro lado, a empresa **T. VERSURI DISTRIBUIDORA DE INSUMOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA ME**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Leão Rachman, n°. 43 - Fundos, Bairro Vila Rica, CEP:13240-000, no Município de Jarinu, Estado de São Paulo, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - (CNPJ/MF) sob o n° 07.235.602/0001-77, com Inscrição Estadual registrada sob n° 400.019.390.118, neste ato representado pelo proprietário **Sr. Thiago Versuri**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade (R.G.) n°. 33766060-8-SSP/SP, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - (CPF/MF) sob n° 342.217.138-01, doravante denominada **DETENTORA**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO**, conforme decisão exarada no **Processo Administrativo protocolado sob n° 3945/2021**.



## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta **ATA** o "Registro de Preços para aquisição de cartuchos e toners, nos termos das especificações contidas no ANEXO I - Memorial Descritivo e ANEXO A", que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro der Preços, como se aqui transcritos fossem.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O valor total da presente **Ata de Registro de Preços** é de R\$ 96.426,90 (noventa e seis mil e quatrocentos e vinte e seis reais e noventa centavos), conforme quadro abaixo:

### AMPLA CONCORRÊNCIA

ITEM	Qdd	UNID	ESPECIFICAÇÕES	CÓD CECAM	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
4	113	UN	CARTUCHO DE TONER ORIGINAL, COMPATÍVEL/ SIMILAR, DE 1º USO, PARA IMPRESSORA SAMSUNG, REFERÊNCIA: MLT-D116L; SERIES: M2625, M2626, M2675, M2676, M2825, M2826, M2835, M2836, M2875, M2876, M2885, M2886; PRETO, ACONDICIONADO EM CAIXA DE PAPELÃO resistente.	180.020 .423	TRIVER	R\$ 60,00	R\$ 6.780,00



6	98	UN	CARTUCHO DE TONER ORIGINAL, COMPATÍVEL/SIMILAR, DE 1º USO, PARA IMPRESSORA HP <b>LASERJET P1005, PRETO</b> , REFERÊNCIA CB435A (HP 35 A), ACONDICIONADO EM CAIXA DE PAPELÃO RESISTENTE.	180.020 .364	TRIVER	R\$ 40,88	R\$ 4.006,24
7	53	UN	CARTUCHO DE TONER ORIGINAL, COMPATÍVEL/SIMILAR, DE 1º USO, PARA IMPRESSORA HP <b>LASERJET P1102/LASERJET P1102W, PRETO</b> , REFERÊNCIA CE285A (HP 85 A), ACONDICIONADO EM CAIXA DE PAPELÃO RESISTENTE.	180.020 .365	TRIVER	R\$ 61,00	R\$ 3.233,00
8	68	UN	CARTUCHO DE TONER ORIGINAL, COMPATÍVEL/SIMILAR, DE 1º USO, PARA IMPRESSORA HP <b>LASERJET P2035/LASERJET P2050/LASERJET P2055DN, PRETO</b> , REFERÊNCIA CE505A (HP 05 A), ACONDICIONADO EM CAIXA DE PAPELÃO RESISTENTE.	180.020 .366	TRIVER	R\$ 81,80	R\$ 5.562,40



11	98	UN	TONER ORIGINAL, COMPATÍVEL/ SIMILAR, DE 1º USO PARA IMPRESSORA <b>LEXMARK B2236; B2236DW; PRETO,</b> ACONDICIONADO INDIVIDUALMENTE EM CAIXA DE PAPELÃO RESISTENTE.	180.020 .424	OFFICE TECH	R\$ 390,00	R\$ 38.220,00
12	12	UN	TONER ORIGINAL, DE 1º USO, COMPATÍVEL/SIMILA R PARA IMPRESSORA <b>BROTHER DCP 8065 DN, PRETO,</b> ACONDICIONADO EM CAIXA DE PAPELÃO RESISTENTE. TN580	180.020 .374	TRIVER	R\$ 68,70	R\$ 824,40
13	19	UN	TONER, COMPATÍVEL/SIMILA R, DE 1º USO, PARA IMPRESSORA <b>LEXMARK MX310, MX410, MX511, MX611, MX510, 504H, "604H",</b> ACONDICIONADO INDIVIDUALMENTE EM CAIXA DE PAPELÃO RESISTENTE.	180.020 .408	CARTUCHO & CIA	R\$ 180,00	R\$ 3.420,00
14	38	UN	TONER ORIGINAL, COMPATÍVEL/SIMILA R, DE 1º USO, PARA IMPRESSORA <b>HP LASER M404DW, REFERÊNCIA HP CF258A (OU58A),</b> ACONDICIONADO EM CAIXA DE PAPELÃO RESISTENTE	180.030 .446	TRIVER	R\$ 285,00	R\$ 10.830,00

R\$ 72.876,04



COTA EPP/ME

ITEM	Qdd	UNID	ESPECIFICAÇÕES	CÓD CECAM	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
4	37	UN	CARTUCHO DE TONER ORIGINAL, COMPATÍVEL/SIMILAR, DE 1º USO, PARA IMPRESSORA SAMSUNG, REFERÊNCIA: MLT-D116L; SERIES: M2625, M2626, M2675, M2676, M2825, M2826, M2835, M2836, M2875, M2876, M2885, M2886; PRETO, ACONDICIONADO EM CAIXA DE PAPELÃO resistente.	180.020 .423	TRIVER	R\$ 60,00	R\$ 2.220,00
6	32	UN	CARTUCHO DE TONER ORIGINAL, COMPATÍVEL/SIMILAR, DE 1º USO, PARA IMPRESSORA HP <b>LASERJET P1005, PRETO</b> , REFERÊNCIA CB435A (HP 35 A), ACONDICIONADO EM CAIXA DE PAPELÃO RESISTENTE.	180.020 .364	TRIVER	R\$ 40,88	R\$ 1.308,16



7	17	UN	CARTUCHO DE TONER ORIGINAL, COMPATÍVEL/SIMILAR, DE 1º USO, PARA IMPRESSORA HP <b>LASERJET P1102/LASERJET P1102W, PRETO</b> , REFERÊNCIA CE285A (HP 85 A), ACONDICIONADO EM CAIXA DE PAPELÃO RESISTENTE.	180.020 .365	TRIVER	R\$ 61,00	R\$ 1.037,00
8	22	UN	CARTUCHO DE TONER ORIGINAL, COMPATÍVEL/SIMILAR, DE 1º USO, PARA IMPRESSORA HP <b>LASERJET P2035/LASERJET P2050/LASERJET P2055DN, PRETO</b> , REFERÊNCIA CE505A (HP 05 A), ACONDICIONADO EM CAIXA DE PAPELÃO RESISTENTE.	180.020 .366	TRIVER	R\$ 81,80	R\$ 1.799,60
11	32	UN	TONER ORIGINAL, COMPATÍVEL/SIMILAR, DE 1º USO PARA IMPRESSORA <b>LEXMARK B2236; B2236DW; PRETO</b> , ACONDICIONADO INDIVIDUALMENTE EM CAIXA DE PAPELÃO RESISTENTE.	180.020 .424	CARTUCHO & CIA	R\$ 390,00	R\$ 12.480,00



12	3	UN	TONER ORIGINAL, DE 1º USO, COMPATÍVEL/SIMILAR PARA IMPRESSORA <b>BROTHER DCP 8065 DN, PRETO,</b> ACONDICIONADO EM CAIXA DE PAPELÃO RESISTENTE. TN580	180.020 .374	TRIVER	R\$ 68,70	R\$ 206,10
13	6	UN	TONER, COMPATÍVEL/SIMILAR, DE 1º USO, PARA IMPRESSORA <b>LEXMARK MX310, MX410, MX511, MX611, MX510, 504H, "604H",</b> ACONDICIONADO INDIVIDUALMENTE EM CAIXA DE PAPELÃO RESISTENTE.	180.020 .408	CARTUCHO & CIA	R\$ 180,00	R\$ 1.080,00
14	12	UN	TONER ORIGINAL, COMPATÍVEL/SIMILAR, DE 1º USO, PARA IMPRESSORA <b>HP LASER M404DW, REFERÊNCIA HP CF258A (OU58A),</b> ACONDICIONADO EM CAIXA DE PAPELÃO RESISTENTE	180.030 .446	TRIVER	R\$ 285,00	R\$ 3.420,00

**R\$ 23.550,86**

**2.2.** Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), bem como o valor do frete até o local da entrega e demais custos diretos e indiretos pertinentes ao objeto contratual.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1.** No exercício de 2021, as despesas correrão por conta das seguintes fichas orçamentárias: D.R. 01.310.0000 - Ficha 521 - Saúde Geral; D.R. 01.310.0000 - Ficha 606 - Saúde Geral; D.R. 05.300.0001 - Ficha 540 - PAB.



**3.2.** No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento-Programa.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE**

**4.1.** Não haverá reajuste de preço na vigência da ata de registro de preço, por força da legislação vigente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**5.1.** A Ata de Registro de Preços terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, sendo vedada a sua prorrogação.

**5.2.** A Administração não estará obrigada a utilizar a **Ata de Registro de Preços**, uma vez que ela não caracteriza compromisso de utilização, podendo revogá-la ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso ou qualquer pedido de indenização por parte da **DETENTORA**.

#### **CLÁUSULA SEXTA- DOS PAGAMENTOS**

**6.1** A(s) detentora (s), quando do cumprimento às Ordens de Fornecimento, emitirá (ão) as respectivas notas fiscais/faturas, discriminando as quantidades e produtos fornecidos.

**6.2.** Após a efetiva entrega e conferência dos itens, o (s) profissional (is) responsável (is) promoverá (ão) o ateste na (s) nota (s) fiscal (is), encaminhando-as para pagamento.

**6.3.** Os pagamentos deverão ser efetuados em 10 (dez) dias, fora a dezena, da data do ateste das notas fiscais/faturas.

**6.4.** Os faturamentos das notas deverão ser efetuados para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ N°. 13.843.145/0001-04.

**6.5.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a DETENTORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite





prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

**EM** = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido

**I** = Índice de atualização financeira, calculado seguindo a fórmula:

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

**N** = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

**VP** = Valor da parcela em atraso.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO**

**7.1.** As obrigações decorrentes do registro de preços, a serem firmadas entre o **MUNICÍPIO** e a **DETENTORA** serão formalizadas através de contrato ou instrumentos equivalentes, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

**7.2.** Na hipótese da **DETENTORA** primeira classificada ter seu registro revogado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato ou instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

**7.3.** Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o **MUNICÍPIO** poderá solicitar a mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de disponibilização da execução



contratual compatíveis com o solicitado pelo **MUNICÍPIO**, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

**8.1.** A (s) empresa (s) detentora (s) deverá (ão):

**8.1.1.** Efetuar as entregas dos itens, em estrita observância das especificações do Edital e seus anexos, bem como da proposta, junto à Central de Abastecimento da Saúde, no endereço, Rua das Castanheiras, nº. 200 - Galpão 63, São Bento, Hortolândia - SP, de segunda à sexta-feira, no horário das 07:30 às 11:30 horas e das 13:30 as 15:00 horas, nas quantidades especificadas nas competentes Ordens de Fornecimento, dentro de prazo não superior a 10 (dez) dias corridos;

**8.1.2.** Apresentar nota fiscal/fatura de acordo com a Nota de Empenho;

**8.1.3.** Promover a correção da nota fiscal/fatura que não for aprovada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;

**8.1.4.** Arcar com todos os custos decorrentes dos transportes, carga e descarga dos produtos até o local de entrega;

**8.1.5.** Indicar preposto com poderes para representá-la perante a Municipalidade em tudo que se relacionar com o fornecimento dos objetos;

**8.1.6.** Manter, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços e contratos derivados, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a participação na licitação;

**8.1.7.** Comunicar, por escrito, quando da ocorrência de anormalidades, tais como: interdição, suspensão, descontinuação de qualquer item ofertado.

**8.1.8.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do registro de preços;

**8.1.9.** Comunicar, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que



impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1.** O Município de Hortolândia, através da Secretaria de Saúde, deverá:

**9.1.1.** Receber provisoriamente os itens, disponibilizando local, data e horário;

**9.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do memorial descritivo e seus anexos, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

**9.1.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da (s) detentora (s), através de servidor especialmente designado;

**9.1.4.** Efetuar os pagamentos nos prazos previstos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** A Prefeitura Municipal de Hortolândia reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, o fornecimento, nos termos do Memorial Descritivo - Anexo I.

**10.2.** A fiscalização exercida pela Administração não afasta, nem diminui as obrigações e responsabilidades da **DETENTORA** desta **Ata**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

**11.1.** São aplicáveis as sanções previstas no Decreto Municipal n.º 4.309/2019, de 28 de novembro de 2019.

**11.2.** As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei n.º 12.846/2013.



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**12.1.** O Município de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir de pleno direito a presente Ata de Registro de Preços, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

a) falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução;

b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do contrato, por parte da **DETENTORA**;

c) a subcontratação ou cessão da ata;

d) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à **DETENTORA**;

e) descumprimento, pela **DETENTORA**, das determinações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia;

f) outros, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

**12.2.** O Município de Hortolândia poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "f" do subitem anterior, por mútuo acordo.

**12.3.** Rescindido o futuro contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "f" do primeiro subitem deste capítulo, a **DETENTORA** sujeitar-se-á a multa no percentual de **20% (vinte por cento)** calculado sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização do Município de Hortolândia, os objetos já entregues, podendo o Município de Hortolândia, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a **DETENTORA** seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para



transacionar com o Município de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO TERMO CONTRATUAL**

**13.1.** As obrigações decorrentes desta **Ata de Registro de Preços** poderão ser formalizadas através de termo contratual, podendo ainda consubstanciar-se na própria nota de empenho, na hipótese prevista no artigo 62 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

**13.2.** A recusa da **DETENTORA** em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato caracteriza descumprimento de obrigações, podendo-lhe acarretar as sanções previstas.

**13.3.** No caso previsto no subitem anterior, a critério da Administração, poderá ser celebrado contrato com as remanescentes, obedecida a ordem classificatória e as mesmas condições oferecidas pela **DETENTORA**, inclusive quanto ao preço.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente **Ata** e pelo futuro contrato, se houver, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Hortolândia, 11 de novembro de 2021.

**MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
DÊNIS ANDRÉ JOSÉ CRUPE**

**T. VERSURI DISTRIBUIDORA DE INSUMOS E SUPRIMENTOS DE  
INFORMATICA ME  
THIAGO VERSURI  
DETENTORA**